Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-3178/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5274/2011
PROTOCOLO	:	1037094
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 31/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	EVERALDO JOSÉ DE PAULA SILVA TRANSPORTE - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 8/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E/OU VEÍCULOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 77.900,00

O presente processo esta examinando a legalidade e a regularidade da execução do Contrato nº 31/2011, que foi celebrado entre as partes identificadas acima cujo objeto está mencionado na clausula primeira do termo de contrato de fls. 7 a 13.

A 1ª fase do contrato já possui julgamento por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular às fls. 73 e 74, que considerou legal e regular a formalização do instrumento de contrato.

Através da Análise Conclusiva às fls. 161 a 163, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o valor empenhado foi liquidado e pago e a Execução Contratual obedeceu aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$ 77.900,00
Valor Empenhado	R$ 77.900,00
Valor Anulado	R$ 5.842,50
Saldo Empenhado	R$ 72.057,50
Total de Notas Fiscais	R$ 72.057,50
Total Pagamentos Efetuados	R$ 72.077,50

Desta forma, foi comprovada a execução do Contrato, ora em questão (2ª FASE).

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Em exame dos novos documentos juntados aos autos o Ministério Público de Contas verificou que assiste razão a Equipe Técnica desta Corte, assim, opinou pela legalidade e regularidade da execução deste contrato, como consta no Parecer às fls. 165 e 166.

É o Relatório.

Uma vez que os documentos acostados comprovam a execução integral deste Contrato, **DECIDO** de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos proferidos no decorrer da execução do Contrato nº 31/2011.

Determino a remessa ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, 25 de maio de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm